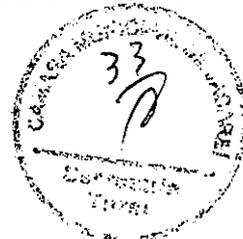




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01

PROTOCOLO GERAL
Nº 10771 03/08 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

FUNCIONÁRIO

AO SUBSTITUTIVO DO PROCESSO Nº 131 DE 07 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROFESSORA GERALDINA DE OLIVEIRA.

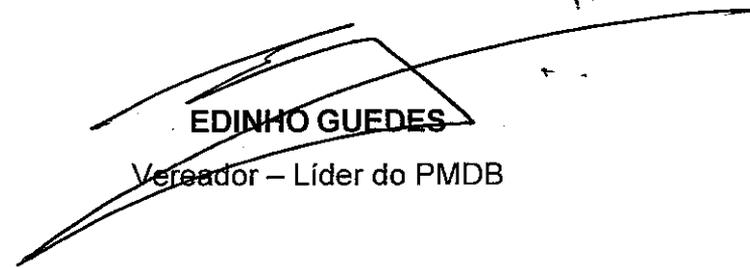
EMENDA Nº 01

O Art. 1º do substitutivo em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação abaixo:

Art. 1º Fica denominada **CRECHE PRÉ-ESCOLA PROFESSORA GERALDINA DE OLIVEIRA** a atual **CRECHE PRÉ-ESCOLA MORRO DO CRISTO**, localizada a Rua Abrahão Roismann nº 125, no bairro Cidade Jardim - CEP: 12320-260, identificada pela Inscrição Imobiliária nº 441333173025000000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de julho de 2015.


EDINHO GUEDES

Vereador – Líder do PMDB

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

Recob
31/07/15


Emenda(s) nº (s): 01
Processo nº: 1391/2003

A C01 - Comissão de Constituição e Justiça do Legislativo, analisando a(s) emenda(s) em epígrafe, assim se manifesta:

pelo encaminhamento à apreciação do Plenário.

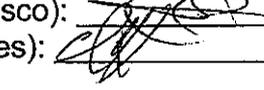
pelo seu arquivamento.

Observação: _____

Jacareí, ___/___/___

Suplente (Ana Lino): 

Relator (José Francisco): 

Membro (Itamar Alves): 

A C03 - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo do Legislativo, analisando a(s) emenda(s) em epígrafe, assim se manifesta:

pelo encaminhamento à apreciação do Plenário.

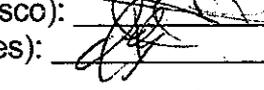
pelo seu arquivamento.

Observação: _____

Jacareí, ___/___/___

Suplente (Ana Lino): 

Relator (José Francisco): 

Membro (Itamar Alves): 

A C04 - Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Legislativo, analisando a(s) emenda(s) em epígrafe, assim se manifesta:

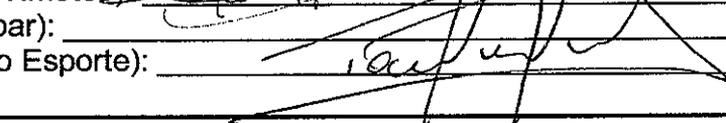
pelo encaminhamento à apreciação do Plenário.

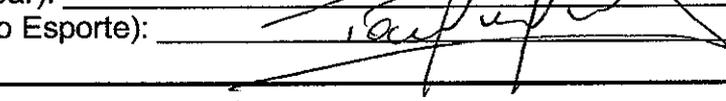
pelo seu arquivamento.

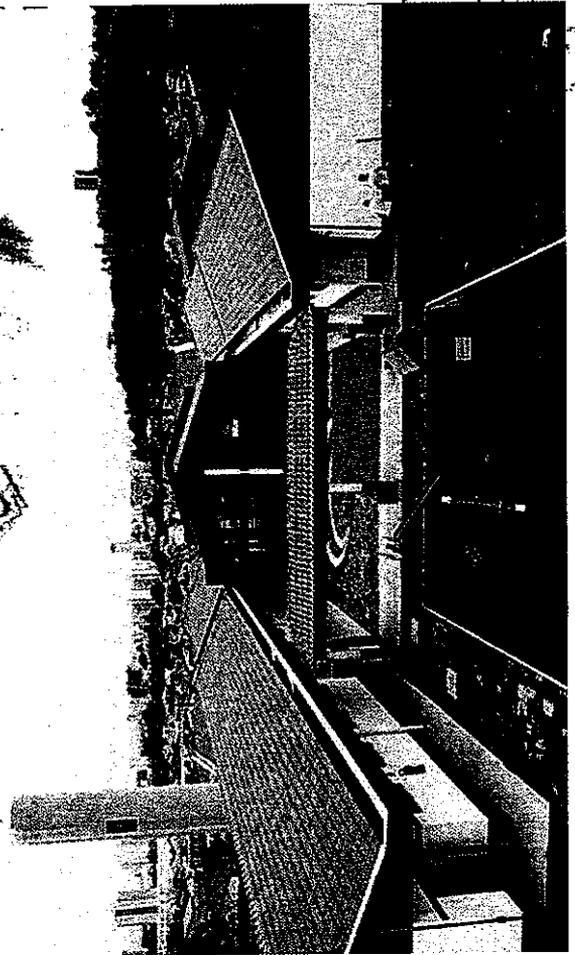
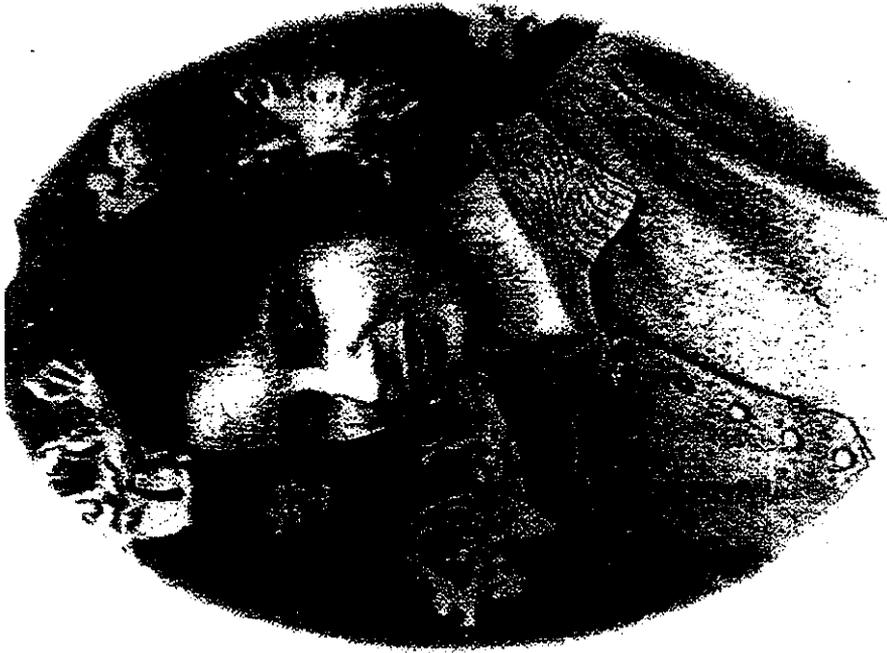
Observação: _____

Jacareí, ___/___/___

Presidente (Rogério Timóteo): 

Relatora (Rose Gaspar): 

Membro (Paulinho do Esporte): 



34
CAMPUS REGISTRO DE IMÓVEIS

DENOMINAÇÃO

“CRECHE PROFESSORA GERALDINA DE OLIVEIRA”

ATUAL

CRECHE /PRÉ-ESCOLA MORRO DO CRISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 291/2015-GVEG

Jacareí, 30 de julho de 2015.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações:

1. A Creche/Pré - Escola Morro do Cristo já possui denominação?
2. O seu código de cadastro municipal é 441333173025000000?
3. Existe alguma Escola da Rede Pública Municipal ou logradouro público com a denominação **PROFESSORA GERALDINA DE OLIVEIRA**?

Essa informação tem por objetivo possibilitar a criação de projeto de Lei, para homenagear o referido munícipe.

Certo de poder contar com a sua valiosa e costumeira colaboração, antecipo meu agradecimento, registrando votos de estima e consideração.

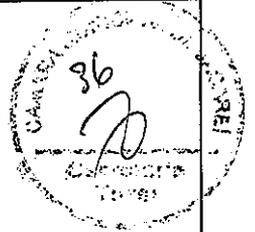
Atenciosamente,

Edinho Guedes
Vereador – Líder do PMDB

Ao Ilustríssimo Senhor Valter Lucio Corbani
DD Secretário de Planejamento de Jacareí.
Nesta.

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Palácio Presidente Castelo Branco
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903 Jacareí - SP

Secretaria de Finanças**Certidão Negativa de Débitos**

Inscrição: 441333173025000000 - Regular
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Local do Imóvel: ABRÃO ROISMANN, - CIDADE JARDIM - Jacareí/SP

CERTIFICAMOS, conforme requerimento do contribuinte interessada para fins de **COMPROVAÇÃO**, que revendo cadastro de lançamento de Impostos **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, TAXAS, PCM, CM E MULTAS**, existentes nos arquivos de Controle de Receitas - S.F., verificamos que o **IMÓVEL** do contribuinte **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, situado na **ABRÃO ROISMANN, - CIDADE JARDIM**, está devidamente cadastrado sob Inscrição **IMOBILIÁRIA 441333173025000000**, a qual encontra-se **ATIVA**.

CERTIFICAMOS ainda que o referido contribuinte, **NADA DEVE AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

G.A/DAT. Emitida as **16:20:00** horas do dia **30/07/2015** (hora e data de Brasília).

Acessado pelo IP: **189.127.4.82**

Código de Controle da Certidão: **0408.B3B9.E7A87**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente. Prazo de Validade, 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Jacareí

CNPJ : 46.694.139/0001-83



Demonstrativo de Pagamento de IPTU 2011

Inscrição: **441333173025000000**

Proprietário	Rua	Numero	Bairro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	ABRÃO ROISMANN		CIDADE JARDIM

Ano: 2015 ▼ Consultar

IMPOSTO TERRITORIAL - Carne: 1678153 - Aviso: 088454

Parcela	Vencimento	Pagamento	Valor(R\$)	Valor Pago(R\$)	Situação da Parcela
1	17/03/2011		0,00	0,00	Sem Pagamento

Simples demonstrativo , sem validade legal



Prefeitura Municipal de Jacareí

CNPJ : 46.694.139/0001-83

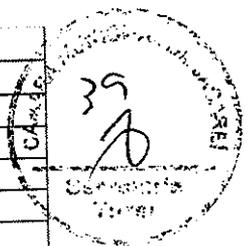


Ficha de Dados Cadastrais do Imóvel

Inscrição Imobiliária: 441333173025000000

Inscrição Cadastral	441333173025000000
Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Compromissário	-
Ref. do Lograd.	6879
Inscrição Mestre	4413331730250
Competência 3	
Cadastro Ativo	Sim
Número do Imóvel	
Seção/Quadra	730
Data de Inscrição	01/08/1995
Área do Terreno	342.92
Área Construída Total	0
Tipo Construção/Classificação	
Padrão da Construção	00
Testada	10
Lote	250
Testada Antiga(Nao usar)	10
Demais Testadas	0
Forma	Lote de Forma Regular
Nível	1
Pontuação do Imóvel (Calculo)	0
Situação Terreno	Lote de Meio de Quadra
Benfeitoria	1
Tipo de Processo / Terreno	0
Inscrição GEO	42 AREA DE LAZER
Nº e Complemento	
Nº do Habite-se	
Data da Atualização	
Nº do Protocolo	
Nº Registro do Imóvel	
Nº Protocolo	9999999
Quadra e Lote	42 AREA DE LAZER
Inscrição Anterior	
Ano do Protocolo	95
Testada 02	0
Lado Esquerdo	0
Código de Isenção	Imunidade (Orgãos Públicos)
Valor do metro quadrado	
Categoria (calculo)	C1
Apartamento	
Bloco	
Limpeza Pública	Sim
Escola Benfeitorias	Sim
Água Benfeitoria	Sim
Esgoto Benfeitorias	Sim
Pavimentação	Sim
Meio Fio	Sim
Sargeta	Sim
Rede Elétrica	Sim
Iluminação	Sim
Telefone Fisc	Sim
Transporte coletivo	Não
Semáforo	Não

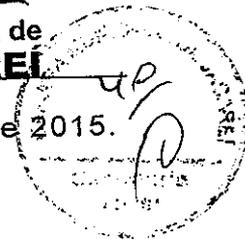
Arborização	Não
Coleta de Lixo	3-TRÊS VEZES POR SEMANA
Topografia	ACIDENTADO
Pedologia	SECO
Acesso	SEM ACESSO
Fundo Padrão	Não
Ano Débito 1	
Valor Taxa 1	



Emitido via internet em 30/07/2015 às 16:20h

Ofício nº 356/2015-SG

Jacareí, 09 de junho de 2015.



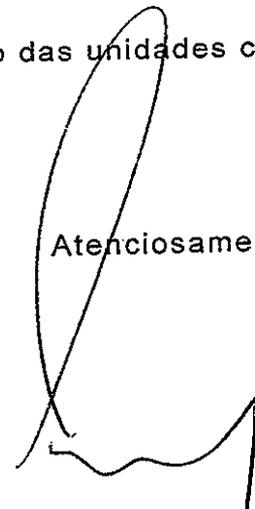
Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício 192/2015 – GVEG, informamos que, segundo a Secretaria de Educação e Planejamento, não existe escola com a denominação “Prof.^a Dirce Miranda”. As Unidades Escolares ainda não denominadas são:

- Creche/ Pré-Escola Morro do Cristo
Rua Abrahão Roïsmamm, 125 – Cidade Jardim
- Creche São Silvestre
Rua Paulo Yassetti, 34 – São Silvestre

Anexo Cadastro Técnico das unidades com devido emplacamento.

Atenciosamente,

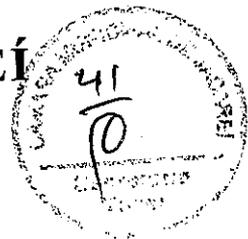

PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo



Recbi
10/08/13

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 131 DE 07/06/2013

ASSUNTO: Substitutivo que dispõe sobre a denominação da Creche Pré-Escola Professora Geraldina de Oliveira.

AUTORIA: Vereador Edinho Guedes - PMDB

PARECER Nº218 – METL – CJL - 08/2015

DA EMENDA Nº. 01

Trata-se de **Emenda nº 01** ao **Substitutivo do projeto de Lei** que dispunha sobre a denominação da atual EMEI Santo Antonio da Boa Vista, localizada a Rua dos Jacintos, nº 419, no bairro Jardim Santo Antonio da Boa Vista, identificada pela Inscrição Imobiliária nº4414312820002000000.

A Emenda, em questão, pretende alterar a nomenclatura da Creche Pré- Escola Morro do Cristo para Creche Pré- Escola Professora Geraldina de Oliveira, situada na Rua Abrahão Roismann nº. 125, bairro Cidade jardim, CEP: 12320-260, inscrição imobiliária nº. 441333173025000000.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a **Lei Municipal nº 5.784, de 03 de setembro de 2013**, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no **artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.**

Os pareceres anteriores (Parecer 209- AAAJ-AJ- 06-2013 e 232- METL- CJL- 08/2014) constantes deste Processo (131 de 07 de junho de 2013) já analisaram a documentação apresentada, estando, portanto, atendidos aos requisitos da lei mencionada.

Cabe dizer que referida Emenda nº. 01 apenas alterou o local que virá a receber a nomenclatura da Professora Geraldina de Oliveira, qual seja, a atual Creche Pré- Escola Morro do Cristo.

Às fls. 35 consta ofício nº. 291/2015- GVEG de 30 de julho de 2015 solicitando informações sobre a Creche Pré Escola Morro do Cristo e se o nome Professora Geraldina de Oliveira já havia sido utilizado em alguma escola ou logradouro público.

O Secretário de Governo, através de ofício nº. 356/2015- SG, em resposta ao ofício 192/2015- GVEG, informou que a Creche/Pré Escola Morro do Cristo não possui denominação, sendo que, ainda menciona "segundo a Secretaria de Educação e Planejamento não existe escola com a denominação Profª Dirce Miranda".

Assim, verificamos que o mencionado ofício cita outro nome, diverso do que consta no Projeto de Lei.

Porém ao compulsar referido processo, verificamos que às fls. 24 consta no ofício nº. 379/2014- SG, que "não existe escola municipal denominada Professora Geraldina de Oliveira". Entretanto, mencionado ofício é do ano de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Assim, verificamos que poderão ser utilizadas tais informações para a continuidade do referido processo, tendo em vista a obediência ao constante no artigo 1, § 3 da Lei 5784/2013 que menciona que o documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, ou seja, o documento juntado ao processo cumpre tal requisito, de acordo com o parágrafo acima.

Contudo, caberá às Comissões verificarem pela necessidade da informação atualizada em relação à ausência de denominação de rua ou logradouro público em nome de Professora Geraldina de Oliveira no município de Jacareí

CONCLUSÃO

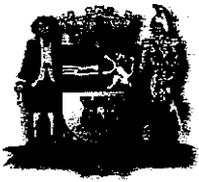
Conclui-se que a presente **EMENDA**, atende aos aspectos da constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, reunindo condições para receber regular tramitação, motivo pelo qual aufero **PARECER FAVORÁVEL** desta Consultoria Jurídica.

Frise-se que o presente parecer é de caráter **opinativo** e **não vinculante**.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, as comissões permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

Assim, o presente Substitutivo, deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno), à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS** e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



URBANISMO (artigo 32, III, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** (artigo 32, IV, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Substitutivo em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 10 de agosto de 2015

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE